

3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos da Lei n. 18.721/2023 (LOA 2024), a receita orçamentária do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro do ano de 2024 foi de **R\$ 45,88 bilhões**, sendo **R\$ 40,91 bilhões** provenientes do Orçamento Fiscal e **R\$ 4,97 bilhões** do Orçamento da Seguridade Social, dos quais **R\$ 1,81 bilhão** correspondem a receitas intraorçamentárias.

3.2.1. Receita Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual nº 18.836, de 12 de janeiro de 2024, fixou a estimativa da receita orçamentária do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 2024 em R\$ 48,03 bilhões.

A partir deste ponto, procede-se à análise da receita efetivamente arrecadada pelo Estado no referido exercício.

3.2.1.1. Receita Bruta e Deduções

O valor da receita bruta efetivamente arrecadada no exercício de 2024 foi de R\$ 71,85 bilhões. Deste total, R\$ 20,50 bilhões consistiram em deduções previstas constitucionalmente, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), correspondendo a 28,54% do montante arrecadado.

Assim, após as deduções legais, a receita líquida disponível ao Estado para a execução orçamentária totalizou R\$ 51,34 bilhões, representando 71,46% da receita bruta arrecadada no exercício.

Em comparação com o exercício anterior (2023), quando a arrecadação foi de R\$ 45,66 bilhões, verifica-se um crescimento nominal de R\$ 5,68 bilhões, ou 12,46%, constituindo o maior valor de receita total já registrado pelo Estado na série histórica recente.

3.2.1.2. Comparativo entre a Receita Prevista e a Arrecadada

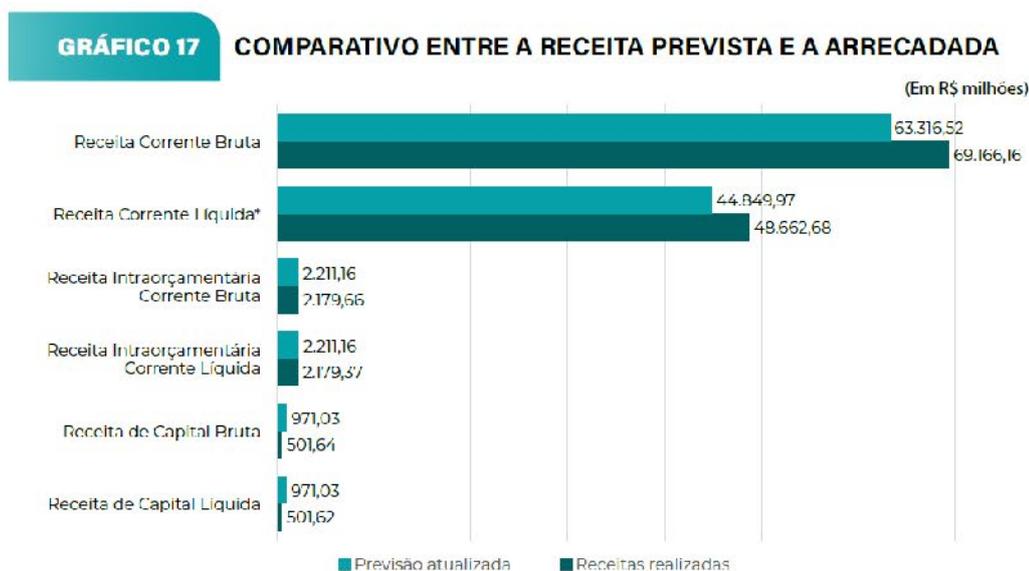
Nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de receitas públicas deve observar critérios técnicos e legais, considerar os efeitos de alterações legislativas, variações de preços, crescimento econômico e demais fatores relevantes, sendo acompanhada de demonstração da série histórica, projeções futuras e respectivas metodologias de cálculo.

Nesse contexto, destaca-se a importância da previsão adequada da receita como instrumento essencial ao planejamento fiscal responsável.

Em 2024, a arrecadação estadual superou as expectativas: a receita bruta totalizou R\$ 71,85 bilhões, enquanto a previsão atualizada era de R\$ 66,48 bilhões, resultando em superação de 8,09%.

As deduções obrigatórias da receita bruta somaram R\$ 20,50 bilhões, o que representa 28,54% da arrecadação total — em linha com os percentuais verificados nos exercícios anteriores.

A receita líquida, portanto, alcançou R\$ 51,34 bilhões, valor 6,89% superior ao estimado, evidenciando, mais uma vez, o desempenho positivo da arrecadação estadual, conforme se extrai do Gráfico 17:



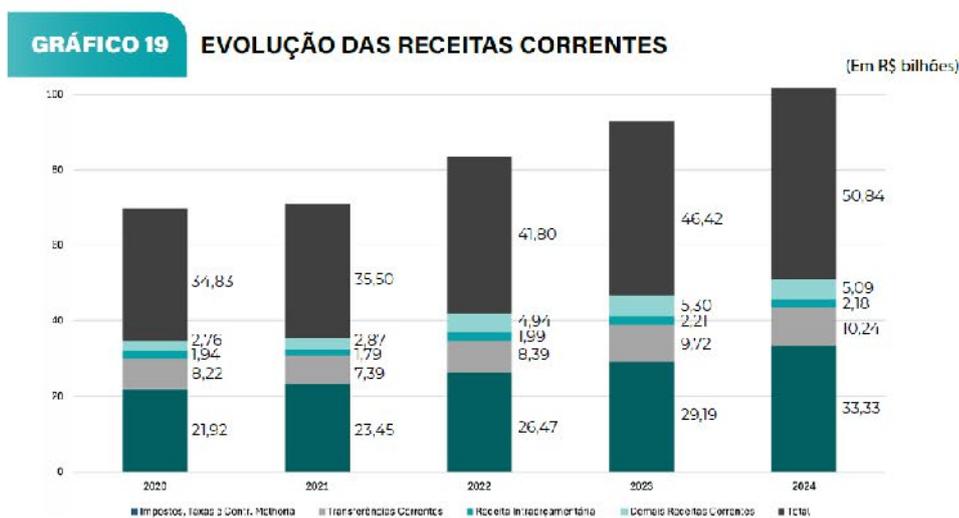
Fonte: Balanço Geral do Estado de 2024, Balancete Consolidado Geral – dezembro 2024 (SIGEF).

3.2.1.3. Receitas Correntes

Nos termos do artigo 11, §1º, da Lei nº 4.320/1964, consideram-se receitas correntes aquelas oriundas da arrecadação tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras, bem como os recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

No exercício de 2024, as receitas correntes totalizaram R\$ 50,84 bilhões, representando 99,02% do total da receita arrecadada pelo Estado. Tal proporção mantém o padrão histórico de predominância da receita corrente na estrutura orçamentária estadual e reflete a consolidação da arrecadação tributária como principal fonte de recursos do Tesouro estadual.

A evolução das principais categorias de receitas correntes ao longo do quinquênio 2020-2024 está representada no gráfico a seguir, permitindo a visualização comparativa do comportamento arrecadatório no período analisado:



Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – exercícios de 2020 a 2024.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

3.2.1.4. Receitas de Capital

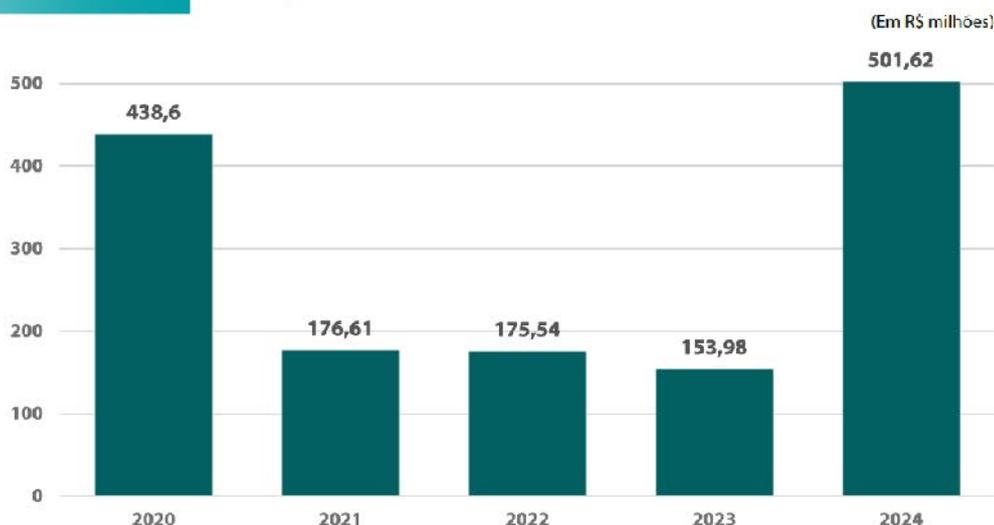
Conforme disposto no artigo 11, §2º, da Lei nº 4.320/1964, classificam-se como receitas de capital aquelas oriundas da constituição de dívidas, conversão em

espécie de bens e direitos, bem como os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, desde que destinados ao atendimento de despesas de capital, incluindo-se ainda o superávit do Orçamento Corrente.

No exercício de 2024, as receitas de capital totalizaram R\$ 501,62 milhões, valor que representa 0,98% do total da receita arrecadada pelo Estado de Santa Catarina (R\$ 51,34 bilhões). Esse percentual evidencia a permanência de uma estrutura orçamentária fortemente calcada em receitas correntes, ao passo que os ingressos classificados como de capital seguem representando parcela residual da arrecadação estadual

O gráfico a seguir ilustra a variação das receitas de capital ao longo do quinquênio 2020–2024, permitindo visualizar o comportamento dessa categoria econômica no período analisado:

GRÁFICO 20 VARIAÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL



Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – exercícios de 2020 a 2024.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

3.2.1.5. Royalties do Petróleo e a Ação no 444 (STF)

A área técnica deste Tribunal registrou, no âmbito do presente processo de prestação de contas, que o Estado de Santa Catarina ajuizou, há mais de três décadas, a Ação Cível Originária nº 444 perante o Supremo Tribunal Federal, visando

à retificação do traçado das linhas projetantes das divisas marítimas interestaduais elaborado pelo IBGE.

Tal medida buscava assegurar o correto recebimento dos royalties decorrentes da exploração de petróleo em áreas que, segundo o Estado, integram sua zona geoeconômica, mas foram atribuídas indevidamente aos Estados do Paraná e de São Paulo.

Conforme relatado, a demanda abrange, entre outros, os campos de petróleo Tubarão, Estrela do Mar, Coral, Caravela e Caravela do Sul, bem como o campo de Baúna, cuja localização, conforme perícia constante dos autos, indicaria sobreposição de projeção entre os três estados mencionados.

Em decisão proferida em junho de 2020, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente o pedido formulado por Santa Catarina, determinando ao IBGE a retificação do traçado das divisas marítimas, reconhecendo, ainda, o direito do Estado ao ressarcimento dos royalties recebidos indevidamente pelos demais entes federativos desde o ajuizamento da ação, com aplicação de correção monetária e juros.

A decisão transitou em julgado em abril de 2022, iniciando-se, desde então, a fase de cumprimento de sentença. A área técnica registrou que foram adotadas diversas providências pelo Estado, como a elaboração de cálculos, realização de audiências, e solicitação de informações à Petrobras, com vistas à efetivação do direito reconhecido judicialmente.

Não obstante os esforços empreendidos, até o momento não houve repasse financeiro ao Estado de Santa Catarina, dado que a fase de liquidação do montante devido ainda não se encontra concluída.

Em resposta a ofício encaminhado por esta Corte, a Secretaria de Estado da Fazenda — com base em manifestações técnicas da PGE, da Diretoria do Tesouro e da Administração Tributária — esclareceu que, no presente momento, não há estimativas consolidadas quanto aos valores devidos, tampouco previsão de ingresso de receitas futuras, uma vez que os poços de petróleo localizados na área reconhecida como catarinense encontram-se atualmente inativos.

Por fim, a Diretoria de Contas do Governo salientou que continuará promovendo o acompanhamento sistemático da matéria, em observância à competência institucional desta Corte, até que se verifique o desfecho da fase executória e a efetiva reparação patrimonial devida ao Estado.

3.3. Despesa Orçamentária

Em relação à despesa fixada no orçamento anual do Estado, a Lei Estadual nº 18.836/2024 estabeleceu o montante inicial de R\$ 48,03 bilhões. No decorrer do exercício, foram promovidas suplementações no valor de R\$ 27,68 bilhões e reduções de R\$ 16,19 bilhões.

Dessa forma, consideradas as alterações orçamentárias efetivadas ao longo do exercício, o valor final da despesa autorizada para o ano de 2024 alcançou R\$ 59,52 bilhões.

3.3.1. Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada

A análise das despesas públicas estaduais no exercício de 2024 demonstra que a execução orçamentária atingiu o montante de R\$ 49,71 bilhões, o que corresponde a 83,52% da despesa autorizada no período, fixada em R\$ 59,52 bilhões após as devidas suplementações e reduções legais.

Em termos comparativos, houve um crescimento nominal de 10,93% em relação ao exercício de 2023, reforçando a tendência de expansão dos gastos públicos ao longo da série histórica, com exceção do exercício de 2020, que registrou retração em razão dos efeitos econômicos da pandemia.

No que tange à classificação por categoria econômica, verificou-se que as despesas correntes representaram a maior parcela da execução orçamentária em 2024, somando R\$ 44,09 bilhões, o equivalente a 88,69% do total empenhado. Já as despesas de capital totalizaram R\$ 5,62 bilhões, correspondendo a 11,31% da execução orçamentária consolidada.

Em relação ao exercício anterior, observou-se incremento de 8,59% nas despesas correntes e crescimento expressivo de 33,57% nas despesas de capital,

sendo este último influenciado principalmente pelos investimentos públicos, que alcançaram R\$ 4,41 bilhões no ano — o maior volume dos últimos exercícios, com destaque para obras, auxílios e aquisição de equipamentos.

Esse comportamento reflete o contínuo esforço do Estado em manter o funcionamento da máquina pública e, paralelamente, ampliar a capacidade de investimento, ainda que dentro de margens orçamentárias mais ajustadas frente à despesa autorizada.

3.3.2. Despesas por Categoria Econômica

No exercício de 2024, as despesas correntes continuaram a representar a maior parte da execução orçamentária estadual, totalizando R\$ 43,17 bilhões, o que corresponde a 86,89% da despesa total empenhada no período (R\$ 49,71 bilhões). O maior dispêndio foi com a rubrica de pessoal e encargos sociais, que alcançou R\$ 26,01 bilhões, equivalente a 60,23% das despesas correntes.

As outras despesas correntes – aquelas destinadas ao custeio da Administração Pública, como contratos de serviços, consumo de materiais, subvenções e outros encargos operacionais – somaram R\$ 14,80 bilhões, representando 33,57% do total de despesas correntes.

Em seguida, os juros e encargos da dívida corresponderam a R\$ 1,10 bilhão (2,49%), e as despesas correntes intraorçamentárias atingiram R\$ 2,18 bilhões (5,05%), sendo R\$ 1,85 bilhão relativos à folha de pagamento e encargos e R\$ 334,80 milhões com outros gastos operacionais intraorçamentários.

No tocante às despesas de capital empenhadas, o montante alcançou R\$ 5,62 bilhões, equivalentes a 11,31% do total da despesa executada. O grupo Investimentos permaneceu como o de maior representatividade dentro da despesa de capital, com R\$ 4,40 bilhões, ou 78,36% dessa categoria. Dentre os elementos, destacaram-se as rubricas de obras e instalações (R\$ 1,90 bilhão), auxílios (R\$ 1,62 bilhão) e equipamentos e material permanente (R\$ 522,11 milhões).

A amortização da dívida absorveu R\$ 958,23 milhões (17,04% da despesa de capital), enquanto as inversões financeiras totalizaram R\$ 258,90 milhões (4,60%),

sendo majoritariamente compostas por empréstimos e financiamentos concedidos e integralização de capital em empresas públicas estaduais.

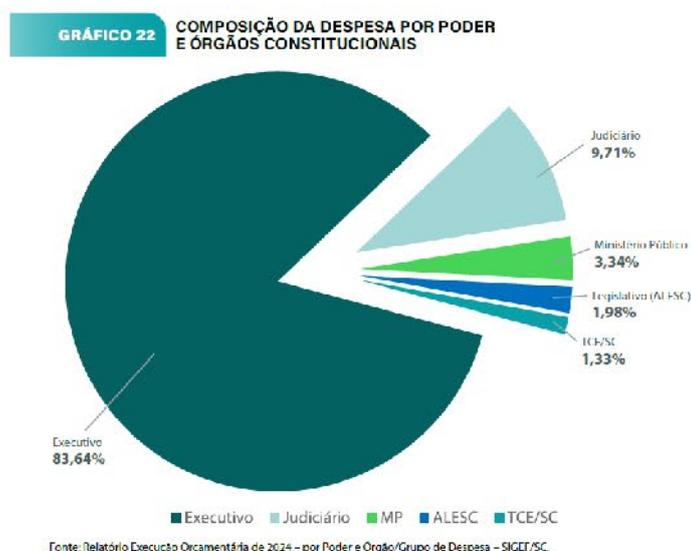
A análise evidencia a continuidade da tendência de crescimento da execução de despesas com investimentos e a estabilidade nos compromissos com pessoal, refletindo as prioridades do Governo Estadual no exercício de 2024.

3.3.3. Despesas por Poder e Órgão Constitucional

No exercício de 2024, a despesa total empenhada pelo Estado de Santa Catarina alcançou R\$ 49,71 bilhões. Desse montante, a maior parcela foi executada pelo Poder Executivo, com R\$ 41,58 bilhões, representando 83,64% do total. Em seguida, o Poder Judiciário foi responsável por R\$ 4,83 bilhões (9,71%), o Ministério Público por R\$ 1,66 bilhão (3,34%), a Assembleia Legislativa por R\$ 986 milhões (1,98%) e o Tribunal de Contas do Estado por R\$ 658 milhões (1,33%).

No grupo de pessoal e encargos sociais — incluindo as despesas intraorçamentárias — foram empenhados R\$ 27,86 bilhões, dos quais R\$ 21,81 bilhões (78,31%) foram executados pelo Poder Executivo.

O Poder Judiciário respondeu por R\$ 3,64 bilhões (13,08%), o Ministério Público por R\$ 1,25 bilhão (4,50%), a Assembleia Legislativa por R\$ 663 milhões (2,38%) e o Tribunal de Contas por R\$ 481 milhões (1,73%):



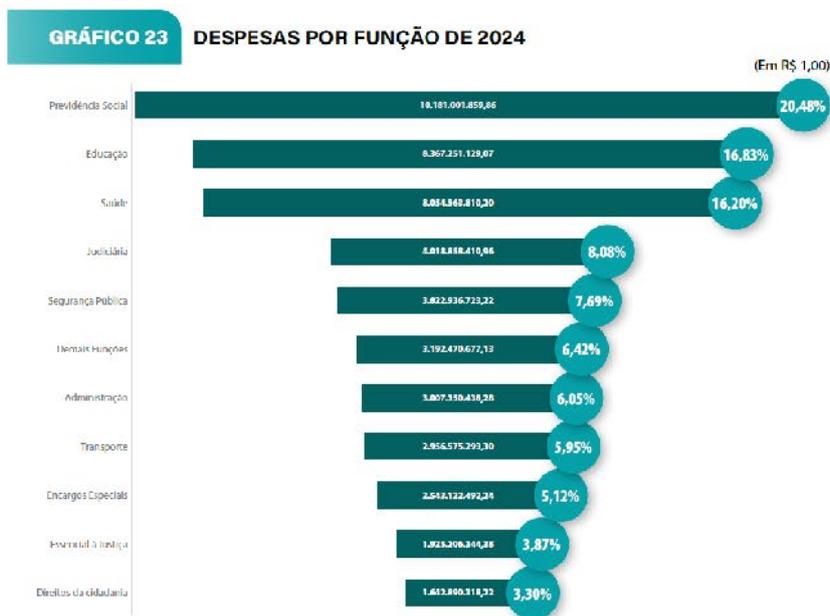
Em relação às despesas de capital, o Poder Executivo concentrou 94,65% dos investimentos, além de ser o único responsável pela execução de amortizações da dívida e inversões financeiras. Tal distribuição reforça a centralização da execução orçamentária nos órgãos do Executivo estadual, sobretudo nas ações voltadas à infraestrutura, modernização administrativa e cumprimento das obrigações financeiras do Tesouro.

O detalhamento das despesas por Poder e órgão autônomo demonstra a manutenção do perfil de concentração da execução no Poder Executivo, com os demais entes constitucionais mantendo participação proporcional e compatível com suas atribuições institucionais.

3.3.4. Despesas por Funções de Governo

A classificação da despesa orçamentária por função representa o maior nível de agregação das diferentes áreas de atuação do setor público. Essa classificação organiza os dispêndios públicos de acordo com os grandes domínios de atuação estatal, refletindo as políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas da sociedade.

A distribuição da despesa executada pelo Estado de Santa Catarina, conforme a classificação por funções de governo no exercício de 2024, está representada no gráfico a seguir, permitindo a visualização da participação relativa de cada área de atuação na composição do gasto público estadual:



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2024 – SIGEF/SC.

No exercício de 2024, a análise da execução orçamentária por função de governo evidencia que o maior volume de recursos foi destinado à Previdência Social, com um total de R\$ 10,18 bilhões, equivalente a 20,48% da despesa total do Estado. Este montante representa o maior valor registrado no quinquênio analisado, com aumento de 2,90% em relação a 2023 e de 21,48% frente ao exercício de 2020.

A função Educação absorveu R\$ 8,37 bilhões em 2024, correspondentes a 16,83% da despesa total. Em termos comparativos, esse valor supera em 13,02% a despesa realizada em 2023 e em 75,33% aquela registrada em 2020.

Na função Saúde, foram empenhados R\$ 8,05 bilhões, o que representa 16,20% da despesa global do exercício de 2024. O montante indica crescimento de 17,36% em relação ao ano anterior e de 57,72% em comparação ao exercício de 2020.

A despesa classificada sob a função Judiciária totalizou R\$ 4,02 bilhões, equivalente a 8,08% da despesa estadual em 2024, apresentando acréscimos de 9,91% em relação a 2023 e de 60,15% quando comparado ao exercício de 2020.

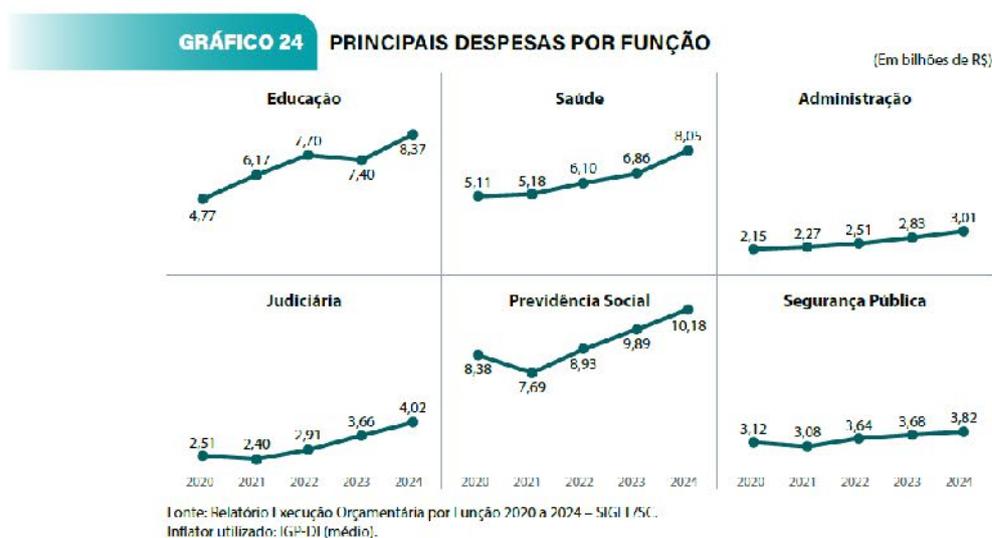
Em Segurança Pública, o valor empenhado em 2024 foi de R\$ 3,82 bilhões, representando 7,69% do total da despesa. Trata-se do maior montante da série

histórica 2020–2024, com variações positivas de 3,88% em relação a 2023 e de 22,38% frente a 2020.

A função Administração apresentou trajetória ascendente ao longo do quinquênio. No exercício de 2024, a despesa nessa função alcançou R\$ 3,01 bilhões, correspondente a 6,05% do total, refletindo crescimento de 6,18% em relação ao ano anterior e de 40,03% comparativamente a 2020.

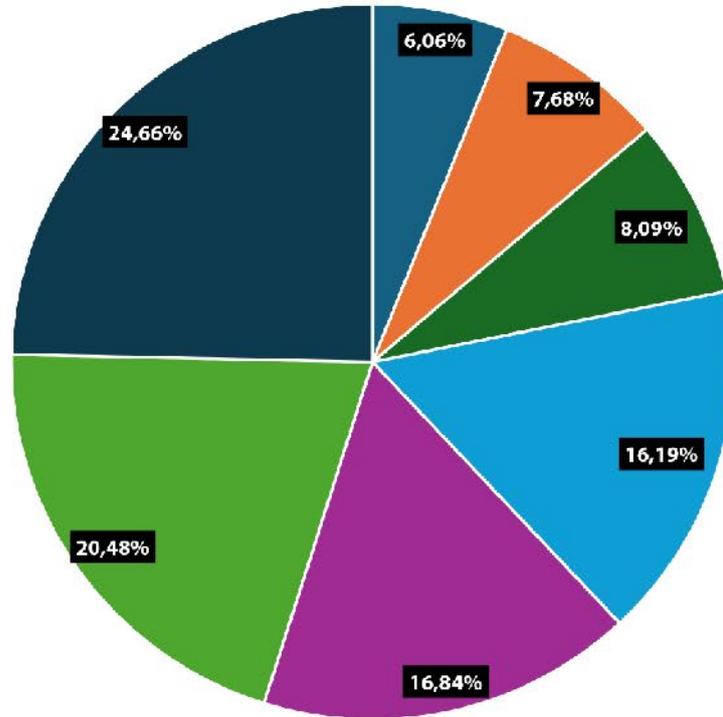
As seis funções acima destacadas somaram R\$ 37,45 bilhões, representando 75,34% do total da despesa executada pelo Estado em 2024. As demais funções responderam por R\$ 12,26 bilhões, equivalentes a 24,66% da despesa total.

O gráfico a seguir apresenta a evolução dos valores correspondentes às principais funções de governo no período de 2020 a 2024:



Por fim, apresenta-se o seguinte gráfico:

Distribuição da Despesa por Função em Santa Catarina (2024)



■ Administração ■ Segurança Pública ■ Judiciária ■ Saúde ■ Educação ■ Previdência Social ■ Demais funções

No Brasil, essa prerrogativa histórica foi reforçada a partir da Emenda Constitucional n. 86/2015, que introduziu as chamadas emendas parlamentares impositivas, estabelecendo a obrigatoriedade de execução orçamentária das programações indicadas individualmente pelos parlamentares.

Todavia, a evolução desse instituto tem revelado efeitos ambíguos. Se, por um lado, fortalece a representatividade do orçamento e descentraliza as decisões sobre o gasto público, por outro, tem contribuído para a crescente fragmentação das políticas públicas, comprometendo a coerência do planejamento governamental. A alocação pulverizada de recursos, muitas vezes desvinculada de programas estruturantes, enfraquece a racionalidade da ação estatal.

Sob outro enfoque, as emendas parlamentares ao orçamento configuram-se como importante instrumento de aperfeiçoamento democrático do processo orçamentário, ao permitir que os representantes do povo, legitimados pelo voto direto, participem de forma mais efetiva na definição das prioridades da alocação dos recursos públicos. Por meio delas, deputados estaduais podem incluir programações específicas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), direcionando recursos para áreas e ações de interesse das comunidades que representam, em temas como saúde, infraestrutura, educação e assistência social.

Em âmbito estadual, Santa Catarina incorporou tal inovação por meio da Emenda Constitucional n. 74, de 5 de julho de 2017, que inseriu os §§ 9º a 13 ao art. 120 da Constituição Estadual. A partir de então, tornou-se **obrigatória**⁹ a execução das programações constantes das emendas individuais, até o limite de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto de lei orçamentária anual, salvo nos casos em que haja impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

Segue o texto integral da EC n. 74/2017:

Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989

Artigo 120. (...)

§ 9º – As emendas individuais de parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista

⁹ A Emenda Constitucional nº 70/2014, já impunha o cumprimento obrigatório das emendas parlamentares ao orçamento, mas foi contestada perante o Supremo Tribunal Federal por meio da ADI 5274, de 2015, que acabou por julgar procedente e declarar a inconstitucionalidade dos arts. 120-A e 120-B, restando constitucional o texto acrescido pelo art. 120-C, que estabelecia que as emendas parlamentares impositivas serão consideradas “transferências especiais” e dispensam a “celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres.”